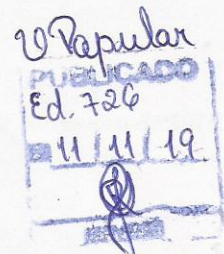




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 351/19, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

mat. 43/6674

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 143, 149 e 153 da Lei Complementar nº. 01, de 19/06/1991, Estatuto do Servidor Municipal,

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Processo Administrativo Disciplinar, em face das servidoras **CLAUDICEIA DA CUNHA OLIVEIRA**, matrícula nº. 10/4056 – SMS e **FÁTIMA DE LOURDES DOS SANTOS**, matrícula nº 10/3983, objetivando a apuração de responsabilidade pelas supostas irregularidades constantes do Processo Administrativo nº. 4395, datado de 17/07/2019, por infringência do artigo 116, incisos I, II, III, IV, V, X e XI, artigo 117, incisos IV e XIV e artigo 128, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, *in verbis*:

Art. 116 - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*
- II - ser leal às instituições a que servir;*
- III - observar as normas legais e regulamentares;*
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*
- V - atender com presteza:*
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;*
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa do direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;*
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;*
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;*
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;*

Art. 117 - Ao servidor é proibido:

- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;*
- XIV - proceder de forma desidiosa;*

Art. 128 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os antecedentes funcionais.

Art. 1º - Designar, os servidores **ALBA VALÉRIA DE JESUS**, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula 10/1736 - SMS, **RENATA WINTTR EMMERICK**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº. 10/4013 – SMS e **RAFAEL CARRIELLO DA SILVA**, Enfermeiro, matrícula nº. 10/6441- SMS, para sob a presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinada a apurar as responsabilidades constantes do Processo epigrafado, bem como apurar fatos, ações e omissões que por ventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às anteriormente referidas irregularidades, ficando assim constituída:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Continuação da Portaria nº. 351 /19, de 05 de Novembro de 2019.

SERVIDORES INVESTIGADOS:

CLAUDICEIA DA CUNHA OLIVEIRA

Agente Comunitário de Saúde
Matrícula nº.: 10/4056 – SMS
Lotação: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 029.777.777-76

FÁTIMA DE LOURDES DOS SANTOS

Agente Comunitário de Saúde
Matricula nº 10/3983 – SMS
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 036.727.917-76

COMISSÃO APURATÓRIA:

ALBA VALÉRIA DE JESUS

Auxiliar de Serviços de Saúde
Matrícula 10/1736 - SMS
Lotação: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 029.738.337-01

RENATA WINTR EMMERICK

Agente Comunitário de Saúde
Matrícula nº. 10/4013 – SMS
Lotação: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 085.470.427-25

RAFAEL CARRIELLO DA SILVA

Enfermeiro
Matrícula nº. 10/6441- SMS
Lotação: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 116.544.237-00

Art. 2º - Fica assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos;

Art. 3º - O prazo estabelecido para a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIS GUILHERME RAMOS MARTINS
SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL